



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2013 de 25 de setembro de 2013

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 8º, 12, 22 E O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 038/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 038/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Diretoria de Gestão de Receitas;
- II – Diretoria Financeira e Orçamentária;
- III – Diretoria de Compras e Licitações;
- IV – Diretoria Organizacional e de Gestão;
- V – Gerente de Administração e Finanças;
- VI – Gerente de Recursos Humanos.”**

Art. 2º. O artigo 12, parágrafo único da Lei Complementar 038/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Diretoria de Obras e Manutenção;
- II – Diretoria de Serviços Urbanos;
- III – Assessoria de Manutenção, Obras e Serviços Urbanos;
- IV – Diretoria de Planejamento.”**

Art. 3º. O artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 038/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O valor de remuneração das Funções Gratificadas corresponderá a frações percentuais da tabela de Vencimento do Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral do Município.”

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar 038/2011, que prevê a relação de funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Treze Tílias passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

FUNÇÃO	Quantitativo de funções gratificadas	Base de referência para cálculo – Nível da tabela de vencimentos	Percentual do Nível da Tabela Salarial
Atendente da Junta de Serviço Militar	01	IV	30%
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	01	IV	30%
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	IV	30%
Diretor de Unidade Escolar	02	IV	70%
Motorista de Ambulância	05	IV	50%
Motorista de Ônibus Escolar	04	IV	40%
Operador de Máquinas Pesadas	08	IV	20%
Operador de Máquinas Hidráulicas	02	IV	70%
Chefe do Controle Interno	01	VIII	100%

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias aos 25 dias do mês de setembro de 2013.

MAURO DRESCH
Prefeito

Registrada e publicada a presente lei na Secretaria de Administração e Fazenda aos 25 dias de setembro de 2013.

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária de Administração e Fazenda